

Of. nº. 0374/2020 – SMS/PMRP

Rondon do Pará, 15 de Maio de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor:
ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito do Município.
Nesta.

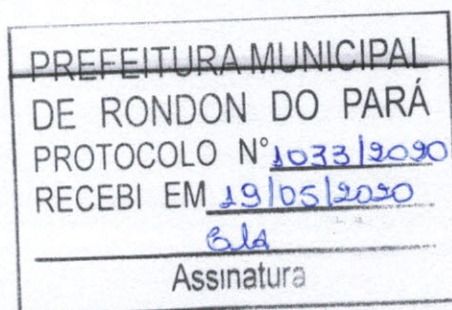
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar autorização, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ**, conforme Anexo I, obedecendo as condicionantes enumeradas do Termo de Referência em anexo.

A aquisição em voga se embasa no fato de estamos vivenciando uma pandemia mundial declarada pela Organização Mundial de Saúde decorrente do surto do novo Coronavírus / COVID – 19, requerendo dos entes públicos a adoção de medidas necessárias ao enfrentamento da situação emergencial instaurada na saúde pública e privada em nível mundial.

Atenciosamente,


Eilla Ramalho de Deus
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto Nº 0009/2017
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto Nº 0009/2017



TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

02 – DA AQUISIÇÃO: Discriminado na Solicitação de Despesa e Anexo I deste Ofício/Termo de Referência.

03 – DA VIGÊNCIA: período de 120 (cento e vinte) dias a partir da contratação.

04 – DA PROPOSTA: A proposta deverá conter todos os custos necessários para a prestação da referida aquisição, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, discriminando os valores unitários e globais.

05 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 13.979/2020 (e a Portaria regulamentadora n. 356/2020), o Decreto Estadual n. 609/2020, bem como as orientações e Declaração de Emergência de Saúde Pública oriundas da OMS.

CONSIDERANDO o reconhecimento de calamidade pública pela União através do Decreto Legislativo n. 06/2020, pelo Estado do Pará por meio do Decreto Legislativo nº 02/2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

CONSIDERANDO o reconhecimento de Calamidade Pública no Município de Rondon do Pará em decorrência do Coronavírus (COVID-19) pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, através do Decreto Legislativo nº 33 de 29 de Abril de 2020.

CONSIDERANDO, que a pandemia requer o emprego de medidas de prevenção e contenção de danos e agravos à saúde pública de forma urgente com fito a controlar a disseminação em massa.

CONSIDERANDO que se trata de medida excepcional, e tem como único objetivo resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o reconhecimento de Calamidade Pública no Município de Rondon do Pará em decorrência do Coronavírus (COVID-19) pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, através do Decreto Legislativo nº 33 de 29 de Abril de 2020.

JUSTIFICAMOS que em razão da necessidade de adotar medidas de

enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus - COVID-19, é oportuna a aquisição de HIPOCLORITO DE SÓDIO para atender os diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Rondon do Pará, visto que o coronavírus se espalha com maior frequência por gotículas respiratórias invisíveis deixadas no ar quando uma pessoa infectada tosse ou espirra. Mas essas gotinhas minúsculas também podem pousar em superfícies que outras pessoas tocam, que por sua vez podem ser infectadas quando colocarem as mãos não lavadas em seus olhos, nariz ou boca. Estudos já mostraram que desinfetantes domésticos comuns, incluindo sabão ou uma solução diluída de alvejante, "desativam" o vírus em superfícies internas. Os coronavírus são vírus envelopados com uma camada protetora de gordura. "Os desinfetantes destroem essa camada, o que torna os coronavírus 'bastante fracos' em comparação com os norovírus e outros vírus comuns que possuem uma camada proteica mais robusta", disse Juan Leon, cientista de saúde ambiental da Universidade Emory, em uma entrevista à revista Science.

Torna-se válido ressaltar que município na presente data apresenta crescentes casos suspeitos e/ou confirmados da doença e adota constantes medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus, agindo sempre em consonância com as normativas e orientações dos órgãos superiores no âmbito nacional e estadual.

06- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar o pagamento de acordo com a prestação dos serviços, conforme Ordem de Compra expedida pela Secretaria de Saúde mediante a apresentação de Nota Fiscal com a descrição do serviço (acompanhada de Recibo), Certidão Negativa de FGTS, Certidão Negativa Municipal e Regularidade Fiscal da Fazenda Federal.

07 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obrigações elencadas no contrato.

08 – DAS SANÇÕES – As previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções aplicáveis a casos da espécie.


09 – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do(s) contrato(s) será realizada por servidor(es) designado(s) através de Portaria.



Eilla Ramalho de Deus
Secretaria municipal de Saúde
Decreto nº 0009/2017
EILLA RAMALHO DE DEUS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 0009/2017

Anexo

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	HIPOCLORITO DE SÓDIO 20 LITROS	GALÃO	70


Eilla Ramalho de Deus
Secretaria municipal de Saúde
EILLA RAMALHO DE DEUS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 0000/2017